

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

PORTARIA / IAGRO/ MS Nº 3.662 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Estabelece a obrigatoriedade do lançamento das informações dos achados de inspeção sanitária, detectados pelo Serviço de Inspeção – SIM, SIE e SIF, nos estabelecimentos de abate no Estado do Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Estadual nº 3.823, de 21 de dezembro de 2009, bem como a Lei Estadual nº 4.518, de 07 de abril de 2014;

Considerando a Portaria IAGRO Nº 3649, de 18 de maio de 2020 que estabelece o controle efetivo de movimentação de animais com destino ao abate no Estado do Mato Grosso do Sul.

Considerando a Instrução Normativa Nº 50, de 24 de setembro de 2013, que estabelece a lista de doenças de notificação obrigatória no país que deve ser comunicada imediatamente ao Serviço Veterinário Oficial, num prazo máximo de 24 horas;

Considerando o Plano Estratégico do Programa Nacional de Erradicação da Febre Aftosa – PNEFA 2017-2026 que estabelece a necessidade de instituir via, regularidade de envio e análise de informações de abate, de importância para saúde animal, pelos serviços de inspeção à defesa sanitária animal;

RESOLVE:

Art. 1º Implementar no sistema e-SANIAGRO o módulo de “Notificação de Suspeita ou Ocorrência de Doença”.

Art. 2º Torna-se obrigatório o lançamento das informações dos achados de inspeção pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e Serviço de Inspeção Federal (SIF), referente ao abate de bovinos e bubalinos, nos estabelecimentos localizados no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O lançamento das informações dos achados de inspeção deverá ocorrer posteriormente à confirmação de recebimento dos animais pelo Serviço de Inspeção do estabelecimento de abate e poderá ser realizado pelos colaboradores vinculados ao serviço de inspeção, perfil médico veterinário e perfil servidor com vínculo ao serviço de inspeção.

Art. 3º Será permitida a inclusão de mais de uma doença com destinações diferentes.

Art. 4º O sistema e-SANIAGRO irá encaminhar, automaticamente via e-mail, as informações registradas dos achados de inspeção para a Unidade Regional, Unidade Local da IAGRO de localização da propriedade de origem dos animais abatidos e para o Proprietário dos animais.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de dezembro de 2020.

Daniel de Barbosa Ingold
Diretor Presidente

PORTARIA/IAGRO/MS Nº 397 de 19 de novembro 2020.

Dispõe sobre o cadastro de médico veterinário para realizar a vacinação contra brucelose no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - IAGRO no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria IAGRO/MS Nº 3.617 de 28 de maio de 2019 que regulamenta o PNCEBT – Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal no Estado;

R E S O L V E:

Art. 1º. Cadastrar os médicos veterinários abaixo relacionados, para a realização de vacinação contra brucelose no Estado: